



Guia Prático

**COMO ABRIR E TORNAR-SE
UMA REVENDA LEGAL
DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

Realização:

AgROSS

SUPORTE A REVENDA

Apoio:

syngenta

Material disponível em nosso site:

www.agross.com.br



Objetivo

- Desenvolvimento da consciência legal dos proprietários de revendas.
- Desenvolvimento da consciência social e ambiental dos mesmos.
- Desenvolvimento de mercado latente incentivando as revendas veterinárias a comercializarem defensivos agrícolas.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	3
1. COMO TORNAR-SE UMA REVENDA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.....	4
1.1 Normas para Registro de Comércio de Defensivos e Produtos Veterinários no Estado de São Paulo.....	5
1.2 Normas para Registro de Comércio de Defensivos e Produtos Veterinários no Estado de Rio de Janeiro.....	6
1.3 Normas para Registro de Comércio de Defensivos e Produtos Veterinários no Estado de Minas Gerais.....	7
1.4 Normas para Registro de Comércio de Defensivos e Produtos Veterinários no Estado de Paraná.....	8
1.5 Normas para Registro de Comércio de Defensivos e Produtos Veterinários no Estado de Espírito Santo.....	11
1.6 Normas para Registro de Comércio de Defensivos e Produtos Veterinários no Estado de Pernambuco.....	11
2 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DE ICMS, PIS, COFINS E SIMPLES.....	14
2.1 ICMS Para Defensivos E Veterinários.....	15
2.2 PIS e COFINS para Defensivos e Veterinários.....	16
2.3 Simples Nacional.....	17
2.3.1 Definição.....	17
2.3.2 Opção pelo Simples Nacional.....	17
2.3.3 Indeferimento da Opção.....	18
2.3.4 Cálculo dos Tributos Devidos pela ME e pela EPP.....	18
2.3.5 Excesso de Limite.....	19
2.3.6 Receita em início de atividade... ..	20
2.3.7 Apuração de Excesso de Receita Bruta.....	20
2.3.8 Receita Bruta.....	20
3 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	21
3.1 Direitos e Deveres da Revenda.....	22
3.2 Direitos e Deveres do Funcionário.....	22
4 PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS.....	24



4.1 Armazenamento de Produtos Fitossanitários.....	25
4.2 Transporte de Produtos Fitossanitários.....	26
4.3 Aquisição de Produtos Fitossanitários.....	33
4.3.1 Cuidados no Manuseio e Durante as Aplicações de defensivos.....	34
4.4 Embalagens.....	34
4.4.1 Postos de Recolhimento.....	36
4.5 Penalidades Legais.....	37
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	38
6 TELEFÔNES ÚTEIS.....	39

APRESENTAÇÃO

O programa Revenda Legal AgRoss foi criado para orientar os empreendedores interessados em investir no mercado de insumos agropecuários e de informar suas responsabilidades pertinentes ao meio agrícola e social, para que de forma resumida nossos clientes entendam a importância de seus atos.

Vamos falar um pouco de alguns pontos das leis de armazenamento, segurança, transporte, compra de defensivos e descarte das embalagens, como também será apresentado um pouco sobre as leis trabalhistas, tributárias e ambientais.

Segue uma listagem de documentos necessários para que a revenda esteja legalizada comercial e ambientalmente no seu Estado e Município para poder revender os produtos agropecuários.

As informações aqui apresentadas não devem ser entendidas como único critério para a documentação solicitada, elas podem sofrer alterações conforme exigência de cada órgão estadual, portanto, além do programa Revenda Legal AgRoss é necessário que os interessados procurem os órgãos responsáveis do seu Estado entregando toda documentação exigida na época de legalização de seu empreendimento.



1. COMO TORNAR-SE UMA REVENDA LEGAL DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Em função da legislação vigente, as empresas que atuam no setor devem obter registro junto as Secretarias e/ou Coordenadorias conforme normas de cada Estado, assim como devem verificar os produtos cadastrados disponibilizados para o comércio estadual.

Os registros das empresas e cadastros dos produtos constituem instrumentos para fiscalização do segmento com atenção especial aos canais de distribuição, prestadores de serviços, qualidade dos produtos, uso correto e seguro bem como a destinação final das embalagens vazias, reduzindo os impactos à saúde e meio ambiente.

1.1 NORMAS PARA REGISTRO DE COMÉRCIO DE DEFENSIVOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Para o Estado de São Paulo no caso de comércio exclusivo de agrotóxicos basta procurar o Escritório de Defesa Agropecuária da Região (CATI) onde será aberto a revenda.

Os documentos necessários são:

- ⇒ Requerimento Dirigido Ao Diretor Do Grupo De Defesa Sanitária Vegetal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, conforme Anexo V do Decreto Federal nº 4.074 de 04/01/2002;
- ⇒ Cópia do Contrato Social da Empresa. Deverá constar do objeto Social da empresa de maneira clara e explícita a atividade para o qual está sendo solicitado o registro.
- ⇒ Termo de Assistência e Responsabilidade Técnica, assinado por Engenheiro Agrônomo com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) com assinatura original.

Esse serviço não há cobrança de taxas.

A documentação solicitada tem como base legal:

- Decreto - 4.074;
- Decreto – 44.038 de 15 de junho de 1999, que aprova regulamento fixando os procedimentos relativos ao cadastramento e fiscalização do uso, da aplicação, da distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
- A distribuição de produtos veterinários tem como base legal a Resolução SAA – 10 (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) de 19 de abril de 2002.

A atividade desenvolvida pela revenda é considerada comércio varejista e dispensada de Licenciamento Ambiental, para isso é preciso enviar a seguinte documentação para a CETESB:

- ⇒ Formulário solicitando o Certificado de Dispensa de Licença:

É o instrumento utilizado para formalizar a dispensa de licenças para empreendimentos não passíveis de licenciamento pela CETESB ou regularmente existentes na data de edição do regulamento da Lei Estadual nº 997/76.

Os documentos necessários para formalizar o pedido desse Certificado:

- Impresso denominado “Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença”; encontrado no site: www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/cetesb/5502.doc
- Documentos que comprovem que o empreendimento foi regularmente implantado antes de 08/09/76, data de publicação do regulamento da Lei nº 997/76, ou que a atividade exercida no local em questão não se caracteriza como passível de licenciamento;
- Procuração quando for o caso;
- Preço: 35 UFESP para grandes empreendimentos, para microempresa ou empresa de pequeno porte: 7 UFESP.



Ao protocolar o pedido, a Agência Ambiental emitirá a Ficha de Compensação com o preço da solicitação, que poderá ser recolhido em qualquer banco, até o vencimento. Após o vencimento, somente poderá ser recolhido no Banco Nossa Caixa, num prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, nova Ficha de Compensação deverá ser obtida junto à Agência Ambiental da CETESB. A definição tem como base legal o artigo 74 do regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e alterado pelo Decreto nº 47.397/02. A CETESB se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

- ⇒ Contrato social da empresa;
- ⇒ Descrição das atividades que serão desenvolvidas na empresa;
- ⇒ Registro de comerciante na Secretaria da Agricultura;
- ⇒ Planta baixa do empreendimento;
- ⇒ Layout do prédio e as atividades desenvolvidas em cada ambiente.

Essas informações foram passadas pelo Engenheiro Responsável na CETESB de Campinas/SP, portanto estando sujeita a alterações conforme caso.

Em alguns Estados, para produtos veterinários é necessário procurar se informar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

1.2 NORMAS PARA REGISTRO DE COMÉRCIO DE DEFENSIVOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Para o estado do Rio de Janeiro, a Feema (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente) é o órgão responsável pelas ações de controle e fiscalização relacionadas com a produção, armazenamento e comercialização de agrotóxicos, componentes e afins, de acordo com o Decreto nº 15.251, de 03/08/1990.

O Certificado de Registro – Agrotóxicos (CRA) é o documento concedido às empresas de comercialização de produtos agrotóxicos, produtos domissanitários de uso profissional e produtos afins, que permite o seu funcionamento pelo prazo de um ano, desde que cumpridas as determinações nele especificadas.

O custo de análise de Certificado de Registro de empresa de comercialização de Agrotóxicos (CRA) é de 403 (quatrocentos e três) UFIR-RJ, de acordo com a deliberação Ceca/CN nº 4855, de 19/07/2007, publicada no DORJ de 03/08/2007.

Os documentos são:

- ⇒ Formulário de requerimento do certificado de registro preenchido e assinado pelo representante legal;
- ⇒ Declaração em papel timbrado da empresa, da entrega dos documentos em meio impresso e em meio digital;
- ⇒ Cópias do documento de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- ⇒ Cópias do documento de identidade do contato indicado no requerimento;
- ⇒ Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;
- ⇒ Cópia do contrato social registrado e última alteração contratual da empresa;
- ⇒ Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ⇒ Alvará de localização ou consulta prévia local;

- ⇒ Cópia do contrato de trabalho ou da CTPS e registro do Conselho de Classe do responsável técnico.
- ⇒ Característica e destinação do imóvel (descrição sucinta);
- ⇒ Planta de localização, em cópia de plantas do IBGE, mapas de programa Google Earth, croquis ou outros, indicando: coordenadas UTM; localização do terreno em relação ao logradouro principal e a pelo menos mais dois outros indicando a denominação dos acessos; caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza; corpos d'água mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes quando houver; uso dos imóveis e áreas vizinhas, num raio de no mínimo 100 metros;
- ⇒ Relação dos produtos que serão comercializados com respectivos números de registro, atualizada na data do requerimento.
- ⇒ Formulário de cadastro comercialização de produtos, preenchido conforme Anexo 3 da DZ-1905.R-2;
- ⇒ Planilha de controle dos produtos, preenchido conforme Anexo 4 da DZ-1905.R-2;
- ⇒ Formulário de registro de Comercialização de produtos, preenchido conforme Anexo 5 da DZ-1905.R-2;
- ⇒ Projeto das instalações, contemplando memorial descritivo e representações gráficas conforme a DZ-1906.R-2;
- ⇒ A empresa, quando solicitado, deverá apresentar fotografias detalhadas das instalações.

A documentação solicitada de Comercialização de Produtos Agrotóxicos, Produtos Domissanitários de Uso Profissional e Produtos Afins.

1.3 NORMAS PARA REGISTRO DE COMÉRCIO DE DEFENSIVOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O registro no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) é obrigatório a todo estabelecimento comercial, armazenador e prestador de serviço de aplicação de agrotóxico e o certificado deve ser afixado em local visível. A validade do registro de estabelecimento comercial, armazenador e prestador de serviço na área de agrotóxico é por tempo indeterminado, não sendo necessária a sua renovação.

Documentos necessários:

- ⇒ Pré requerimento de registro com informações relativas a sua estrutura, a fim de que o IMA realize vistoria local para avaliação;
- ⇒ Certidão de registro da empresa no Conselho de fiscalização profissional, bem como apresentação do Termo de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, específica do profissional, acompanhado de cópia de sua Carteira de Identidade Profissional;
- ⇒ Relação do produto a ser produzido, importado, exportado, manipulado, embalado, armazenado, comercializado ou utilizado, com seus componentes e composição química;
- ⇒ Cópia do alvará de localização e funcionamento emitido pelo poder municipal autorizando a atividade;
- ⇒ Cópia de licença de alteração ou autorização ambiental do estabelecimento, expedida pelo órgão estadual competente;



- ⇒ Cópia do credenciamento em postos ou central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, quando se tratar de estabelecimento comercial;
- ⇒ Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Para o estado de Minas Gerais, o IMA baixou duas portarias:

- PORTARIA Nº 030/92: BAIXA NORMAS PARA ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE AGROTÓXICO E AFIM.
- PORTARIA Nº 084/93: BAIXA NORMAS PARA REGULAR O ARMAZENAMENTO E O COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exige que as Atividades Agrossilvipastoris tenham Autorização Ambiental de Funcionamento.

A documentação necessária para formalização do processo:

- ⇒ FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet (http://www.semad.mg.gov.br/images/stories/fcei/fcei_agrossilvipastoris_abril2008.doc)
- ⇒ Procuração ou equivalente que comprove vínculo com o empreendimento da pessoa física que assina o FCEI (quando for o caso);
- ⇒ Requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento;
- ⇒ Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em latitude, longitude ou em formato UTM;
- ⇒ Declaração original da(s) Prefeitura(as) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as Leis e regulamentos administrativos do município;
- ⇒ Recibo do pagamento – DAE;
- ⇒ Documento comprobatório da condição do responsável legal pelo empreendimento (Contrato Social, Escritura do Imóvel Rural, Cartão de Produtor rural, etc.);
- ⇒ Termo de Responsabilidade;
- ⇒ Anotação de Responsabilidade Técnica (quitada) ou equivalente do Profissional Responsável pelo Funcionamento dos Sistemas de Controle Ambiental (original), contemplando a atividade fim de Licenciamento.
- ⇒ Documentos a serem entregues para formalização de processo de Outorga: modo de uso e quantidade.

Obs: a utilização de água fornecida por concessionária não é sujeita a Outorga, uma vez que não há uso de água em corpo de água natural.

1.4 NORMAS PARA REGISTRO DE COMÉRCIO DE DEFENSIVOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ.

No Estado do Paraná, a Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, o Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária – DEFIS exige a seguinte documentação para o registro de comerciante:

- ⇒ Requerimento padrão (Anexo I) disponível pelo site:
<http://www.seab.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=110>

- ⇒ Contrato social e alterações (quando for o caso);
- ⇒ Cópia do cartão CNPJ emitido via internet na data do requerimento padrão;
- ⇒ Cópia da Inscrição Estadual;
- ⇒ Cópia da Carteira e Certidão do CREA para o Responsável Técnico com visto no CREA-PR quando for o caso;
- ⇒ Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, comprovando vínculo empregatício;
- ⇒ Cópia da Licença de Operação (segundo o Decreto 4.074/2002, art. 37, Anexo V – item 9.1);
- ⇒ Cópia da Licença de Operação da empresa recolhadora, expedido(a) pelo IAP;
- ⇒ Declaração da empresa recolhadora de embalagens vazias (apenas quando o serviço for terceirizado);
- ⇒ Termo de Fiscalização do Engenheiro Agrônomo fiscal do NR SEAB com parecer.

Para o registro de Comerciante de Produtos de Uso Veterinário os documentos são:

- ⇒ Capa de processo do Estado do Paraná;
- ⇒ Requerimento padrão (Anexo V) obtido pelo site:
<http://www.seab.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=110>
devidamente preenchido e assinado pelo requerente e pelo Médico Veterinário da SEAB, assinalando tipo de produto a ser comercializado (Biológica e/ou Farmacêutica), acompanhado do Parecer Técnico apostos carimbos e assinatura;
- ⇒ Cópia autenticada do Contrato Social, contendo objetivo compatível com o propósito do registro solicitado;
- ⇒ Cópia do cartão de CNPJ emitido via internet em data próxima do requerimento padrão;
- ⇒ Cópia da Inscrição Estadual;
- ⇒ Cópia da carteira de identidade Profissional do R.T. e declaração que consta do Anexo V.

No Estado do Paraná, para a instalação de um empreendimento são necessárias Licenças Ambientais.

A Licença Ambiental garante a correta instalação de empreendimentos urbanos ou rurais. Ela só é expedida quando o empreendedor atende todos os requisitos básicos exigidos pelo IAP e entrega a documentação solicitada. A partir disso, é feita a devida vistoria no empreendimento a ser licenciado. O empreendedor deve publicar o recebimento da licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, no prazo de 30 dias, sob pena de invalidação da licença recebida.

Tanto para Comerciantes de Agrotóxicos como para Empresas Prestadoras de Serviços Fitossanitários será necessária a Licença de Operação emitida pelo IAP. Para Comerciantes de Agrotóxicos além da Licença de Operação para Comércio, deve ser providenciado a Licença de Operação para Recolhimento de embalagens vazias, também fornecida pelo IAP da associação à qual a empresa está afiliada e documento que comprove esse vínculo (empresa/associação).

As licenças obrigatórias são:

- ❶ Licença Prévia, para sua análise são exigidos do requerente:
 - Requerimento de Licenciamento Ambiental para Licença Prévia, corretamente preenchido;
 - Cadastro por tipologia do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente;
 - Anuência prévia do município, declarando expressamente que o local e o tipo de atividade estão de acordo com as posturas e leis do uso do solo urbano;
 - Prova de publicação de súmula do pedido de licença prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelos aprovados pela Resolução CONAMA nº 006/86;
 - Comprovante de recolhimento da taxa Ambiental requerente a licença prévia.

- ❷ Licença de Instalação, para sua emissão o requerente deverá apresentar:
 - Requerimento de Licenciamento Ambiental para licença de Instalação, corretamente preenchido;
 - Cadastro por tipologia do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente;
 - Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;
 - Cópia da licença Prévia e da publicação de sua concessão em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
 - Prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelos aprovados pela Resolução CONAMA nº 006/86;
 - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental referente a licença de instalação;
 - Projeto relativo ao Sistema de Controle Ambiental exigido na concessão da LP, elaborado por técnico habilitado, segundo as diretrizes do IAP, acompanhado de anotação ou registro de Responsabilidade Técnica.
 - A Licença de Instalação tem um prazo que será estabelecido assim que a Licença for concedida, o requerente deve solicitar a renovação da licença sempre que o empreendimento se prolongar e essa renovação deverá ser feita dentro do seu prazo validade, caso não seja feito o requerente estará sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental.

- ❸ Licença de Operação, para sua emissão ou renovação o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:
 - Requerimento de Licenciamento Ambiental para Licença de Operação ou para sua Renovação, corretamente preenchido;
 - Cadastro por tipologia do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente;
 - Cópia da Licença de Instalação ou de Operação (no caso de renovação) e da publicação de sua concessão em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
 - Prova de publicação de súmula do pedido de licença de operação ou para sua renovação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelos aprovados pela Resolução CONAMA nº 006/86;

- Comprovante do recolhimento da Taxa Ambiental referente a Licença de Operação ou para sua renovação;
- Cópia do cadastro de consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal – CC do IAP em se tratando de empreendimentos que extraíam, coletam, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem, armazenem e consumam produtos, subprodutos ou matéria prima originária de qualquer formação florestal, nos termos do Decreto Estadual nº 1.940, de 3 de junho de 1996.

1.5 NORMAS PARA REGISTRO DE COMÉRCIO DE DEFENSIVOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Para o cadastramento de Comércio de Agrotóxicos seus Componentes e Afins, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, o Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal – DDSIV, relaciona os seguintes documentos:

- ⇒ Requerimento endereçado ao IDAF, solicitando cadastramento;
- ⇒ Ficha cadastral e de informações;
- ⇒ Livro de Controle de Agrotóxicos, seus componentes e afins.

Obs.: este livro é encontrado no comércio sob o título “Livro de Controle de Psicotrópico”.

- ⇒ Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de função;
- ⇒ Declaração do estoque dos produtos agrotóxicos existentes no estabelecimento;
- ⇒ Alvará de Licença da Prefeitura atualizado;
- ⇒ Cópia do contrato social;
- ⇒ Comprovante de pagamento da Taxa de Cadastro (Documento Único de Arrecadação – DUA);
- ⇒ Cópia do Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender o disposto no Art. 12 do Decreto 024-R/2000.

Este cadastro só autoriza o comércio de produtos agrotóxicos seus componentes e afins para revendedores cadastrados no IDAF.

Os documentos deverão ser encaminhados no escritório do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF - Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal – DDSIV, em Vitória/ES.

Em alguns Estados, para produtos veterinários é necessário procurar se informar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

No Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual do Meio Ambiente, segundo Instrução Normativa nº12 de 18 de setembro de 2008, Anexo IV a Atividade de Comércio e Armazenamento de Agrotóxico é dispensada de Licenciamento Ambiental.

1.6 NORMAS PARA REGISTRO DE COMÉRCIO DE DEFENSIVOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) separa os ramos de atividades comerciais em: produtos agrícolas, produtos agropecuários, produtos veterinários e casas atacadistas.



❶ Para firma comercial de produtos agrícolas:

- ⇒ Requerimento;
- ⇒ Formulário próprio preenchido pelo Técnico da Adagro;
- ⇒ Documento da constituição da Sociedade ou Contrato Social da Firma com registro na JUCEPE;
- ⇒ CNPJ;
- ⇒ Inscrição Estadual;
- ⇒ Registro Profissional do Técnico Responsável (Agrônomo);

Plantas:

Escalas exigidas:	Planta de situação	1:500
	Planta baixa	1:100
	Plantas de fachadas e cortes	1:50

- ⇒ Relação de estoque de produtos agrotóxicos: seus componentes e afins, fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, sementes;
- ⇒ Alvará da Prefeitura;
- ⇒ Certidão ou declaração com registro na JUCEPE justificando que é micro empresa, quando for o caso;
- ⇒ Procuração, quando for o caso;
- ⇒ Declaração assinada pelo Técnico Responsável;
- ⇒ Comprovante de recolhimento da taxa de registro inicial do estabelecimento.

❷ Para firma comercial de produtos agropecuários:

- ⇒ Requerimento;
- ⇒ Formulário próprio preenchido pelo técnico da Adagro;
- ⇒ Documento da constituição da sociedade ou contrato social da firma com registro na JUCEPE;
- ⇒ CNPJ;
- ⇒ Inscrição Estadual;
- ⇒ Registro profissional dos técnicos responsáveis (veterinário e agrônomo);
- ⇒ Planta baixa escala 1:100;
- ⇒ Relação de estoque de produtos agrotóxicos: seus componentes e afins, fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes. Relação de estoque de produtos veterinários: medicamentos em geral;
- ⇒ Alvará da Prefeitura;
- ⇒ Certidão ou declaração com registro na JUCEPE justificando que é micro empresa, quando for o caso;
- ⇒ Procuração, quando for o caso;
- ⇒ Declaração assinada pelos técnicos responsáveis;
- ⇒ Comprovante de recolhimento da taxa de registro inicial de estabelecimento.

❸ Para firma comercial de produtos veterinários:

- ⇒ Requerimento;
- ⇒ Formulário próprio preenchido pelo técnico da Adagro;

- ⇒ Documento da constituição da sociedade ou contrato social da firma com registro na JUCEPE;
- ⇒ CNPJ;
- ⇒ Inscrição estadual;
- ⇒ Registro profissional do Técnico Responsável (veterinário);
- ⇒ Planta baixa escala 1:100;
- ⇒ Relação de estoque de produtos;
- ⇒ Alvará da prefeitura ou CIM (zona urbana);
- ⇒ Certidão ou declaração com registro na JUCEPE justificando que é micro empresa, quando for o caso;
- ⇒ Procuração, quando for o caso;
- ⇒ Declaração assinada pelo responsável técnico;
- ⇒ Comprovante de recolhimento da taxa de registro inicial de estabelecimento.

④ Para casas atacadistas:

- ⇒ Requerimento;
- ⇒ Formulário próprio preenchido pelo técnico da Adagro;
- ⇒ Documento da constituição da sociedade ou contrato social da firma com registro na JUCEPE;
- ⇒ CNPJ;
- ⇒ Inscrição estadual;
- ⇒ Alvará da prefeitura ou CIM (zona urbana);
- ⇒ Certidão ou declaração com registro na JUCEPE justificando que é micro empresa;
- ⇒ Procuração, quando for o caso;
- ⇒ Comprovante de recolhimento da taxa de registro inicial de estabelecimento;
- ⇒ Dispor de câmara frigorífica para a guarda dos produtos perecíveis em geral.



2 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DE ICMS, PIS, COFINS E SIMPLES

O Programa Revenda Legal AgRoss traz, de forma resumida, informações para entendimento da legislação do ICMS/PIS E COFINS/SIMPLES NACIONAL.

A tributação dos agrotóxicos e afins é baseado no Regulamento do ICMS-RICMS de cada estado.

2.1 ICMS PARA DEFENSIVOS E VETERINÁRIOS

As operações internas realizadas com insumos agropecuários;

I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa; **É concedida à isenção do ICMS conforme decretos dos estados:**

1. SP – Art. 8, anexo I, artigo 41 decreto 45490/00;
2. MG – ICMS Isento em conformidade com o capítulo III, art. 6, anexo I, parte 1 – item 4, decreto 43080/02;
3. PE – Mercadoria Isenta de ICMS em Pernambuco, conforme Art. 9º Letra "b" do Decreto Nº 14.876/91;
4. PR – ICMS - Deferido conforme Inciso III Art 101 do decreto nº 1980 de 21/12/2007;
5. ES – “isenção Conf. Art. 5º, inciso LV do Decreto 1090 – R/ES de 25/10/2002”
6. RJ – isento de ICMS Conv. 100/1997 P/Resolução sef. 2884/97, Pror. 30/04/2005 Conv. 21/02.

As saídas interestaduais (fora do estado), os insumos agropecuários tem redução na base de cálculo do ICMS, conforme decretos dos estados;

1. SP - Base de Cálculo do ICMS Red. em 60%, conf. art. 9º, I, anexo II, Dec 45490/00 e Conv. ICMS 100/97;
2. MG – Base de Cálculo reduzida conforme cap. VIII art. 43, anexo IV, parte 1 – item 1 – decreto 43080/02;
3. PE – Mercadoria com redução de 60% na base de cálculo do ICMS, conforme Art. 14º, Item "XLI" do Decreto Nº 14.876/91;
4. PR – Base de cálculo reduzida em 60% ATÉ 31/12/2008, NOS TERMOS DO DEC 1980 DE 21/12/2007, ANEXO II, ITEM 8-A”;
5. ES – Base de Cálculo reduzida de acordo com art. 70, inciso VII do RICMS/ES”;
6. RJ - Redução da base de cálculo do ICMS em 60% conf. Art. 9 inciso 1 anexo 51 decreto 45490/00.

Os produtos da **Linha PET e Acessórios Agro** (Ex: porta isca, EPI, bico de espuma, kit costal) a tributação é integral 100% do valor da NF aplicado na alíquota de destino. Pela tabela de CST (**Código de Situação Tributária**), podemos identificar quando o produto tem isenção, deferimento, redução da base de cálculo, suspensão ou outras, esse código consta em todas as notas de compras e vendas. A CST foi instituída com a finalidade de identificar a origem da mercadoria e identificar o regime de tributação a que esta sujeita a mercadoria, na operação praticada. É composto por três dígitos, onde o 1º dígito indicará a origem da mercadoria com base na Tabela A e os dois últimos dígitos a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B

Tabela A – Origem da Mercadoria	Tabela B – Tributação Pelo ICMS
0 Nacional	00 Tributada integralmente
1 Estrangeira Importação direta	10 Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
2 Estrangeira Adquirida no mercado interno	20 Com redução de base de cálculo
	30 Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
	40 Isenta
	41 Não tributada
	50 Suspensão
	51 Deferimento
	60 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
	70 Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
	90 Outras

2.2 PIS E COFINS DE DEFENSIVOS E VETERINÁRIOS

Foram reduzidas para zero, as alíquotas das contribuições de Cofins e PIS/PASEP incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos internos.

Alíquota zero para vários produtos a partir de 01/11/2002 conforme anexos I e II da Lei 10.485/2002, foram reduzidas também para zero, a partir de 26/07/2004, as alíquotas das contribuições incidentes sobre os seguintes insumos (Decreto 5.195/04):

1. Adubos ou fertilizantes classificados no capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da TIPI, e suas matérias;
2. Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias;
3. Sementes e mudas destinadas à semeadura, ao plantio (Lei nº 10.711/03) e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;
4. Corretivo de solo de origem mineral classificado no capítulo 25 da TIPI;
5. Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI;
6. Vacinas para medicina veterinária.

Observação: Essa redução de alíquota zero não se aplica:

I – quando os produtos classificados no capítulo 31 da NCM forem próprios para uso veterinário;

II – na hipótese das matérias-primas das quais tratam os números I e II não serem utilizados no processo produtivo de adubos e fertilizantes, classificados no capítulo 31 da NCM, ou de defensivos agropecuários, classificados na posição 38.08 da NCM.

2.3 SIMPLES NACIONAL

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 denominado SIMPLES Nacional e conhecido como Super SIMPLES, entrou em vigor em 1º de julho de 2007. Sua aplicação embora embasada em Lei Complementar, depende ainda em alguns aspectos de posicionamento oficial dos Estados, Municípios e do Distrito Federal no que se refere à orientar o contribuinte sobre a aplicação do referido regime, principalmente no que se refere ao cálculo do imposto a ser recolhido de forma unificada. Neste trabalho abordaremos os aspectos gerais acerca da adesão ao regime por empresas optantes do SIMPLES Federal na forma da Lei nº 9.317/06 e empresas que não participavam até 30 de junho de 2007 do SIMPLES Federal, nos termos da Resolução CGSN nº 4/07.

2.3.1 Definição

Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere a Lei nº 10.406/02, art. 966, com registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, observando-se que:

a) as ME, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00;

b) as EPP, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

2.3.2 Opção pelo SIMPLES Nacional

A forma de opção disponível é somente por meio da internet e é irrevogável para todo o ano calendário. As opções para vigorar a partir do ano seguinte deverão ser efetuadas até o dia 31 de janeiro e produzirão efeitos a partir do primeiro dia deste mês.

A ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo SIMPLES Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 dias da data de abertura constante do CNPJ, observado que após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, casos exigíveis, terá o prazo de até **30** dias, contado do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo SIMPLES Nacional (Resolução CGSN nº 29/08).

Nota Cenofisco: Resolução CGSN nº 41/07, alterou o inciso I do § 3º do art. 7º da Resolução CGSN nº 4/07, de 10 dias para 30 dias o prazo para efetuar a opção



pelo Simples Nacional. Além do limite informado no item 2, para enquadramento o contribuinte deverá ainda observar a atividade a ser desenvolvida, pois existem atividades que não podem participar da opção de SIMPLES.

2.3.3 Indeferimento da Opção

Na hipótese da RFB indeferir a opção, a mesma expedirá o termo de indeferimento pelo SIMPLES Nacional. Esse termo será expedido por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu pelo indeferimento, mesmo na existência de débito tributário. Este tipo de indeferimento submete-se ao rito processual definido em legislação específica do respectivo ente federado.

2.3.4 Cálculo dos Tributos Devidos pela ME e pela EPP

A base de cálculo para a determinação do valor a recolher mensalmente pelas ME e EPP será a receita bruta mensal auferida e deverá ser considerado o somatório das receitas de todos os estabelecimentos, mediante aplicação do percentual específico para cada espécie de receita, cuja identificação poderá ser feita por meio da seguinte tabela, conforme Resolução CGSN nº 5/07.

Anexo I - Partilha do SIMPLES Nacional - Comércio

Seção I: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação.

Tabela 1 - Sem substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 Meses (em R\$)	Alíquota/para cálculo do imposto	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

2.3.5 Excesso de Limite

Quando houver apuração de excesso de receita bruta no ano-calendário posterior, deverá ser observado o seguinte, em se tratando de:



- a) ME, no ano calendário seguinte, independentemente de qualquer comunicação, passará automaticamente para EPP;
- b) EPP, no ano calendário seguinte, estará excluída do SIMPLES Nacional.

A EPP que não ultrapassar o limite da ME estará, no ano seguinte, automaticamente na condição de ME.

2.3.6 Receita em início de atividade

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário da opção, o contribuinte utilizará a receita bruta total acumulada do próprio mês de apuração multiplicada por 12, para identificação da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta do mês, para pagamento do imposto. Exemplo: contribuinte que iniciou a atividade em 1º de julho de 2007, para revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação:

Cálculo:

Receita bruta do mês 07/2007 = R\$ 20.000,00 x 12 = R\$ 240.000,00;

1. Alíquota a ser aplicada (Anexo I - Seção I - Tabela 1) = 5,47%; Resolução CGSN nº 5/07 ;
2. Imposto a recolher = R\$ 1.094,00.

2.3.7 Apuração de excesso de receita bruta

O contribuinte que apurar excesso de receita bruta estará excluído do SIMPLES Nacional a partir da data do início da atividade ou de opção, exceto quando verificado que o excesso apurado não ultrapassa a 20% dos respectivos limites, hipóteses em que os efeitos da exclusão ou impedimento dar-se-ão tão somente a partir do ano calendário subsequente.

2.3.8 Receita Bruta

A receita bruta de vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluindo os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário, vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. O conceito de receita bruta trazido pela Lei Complementar nº 123/06 é o mesmo constante do art. 44 da Lei nº 4.506/64 e art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77, matriz legal para o art. 279 do Decreto nº 3.000/99 (RIR/99).

Vale destacar que na receita bruta não se incluem os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

3 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

As entidades empregadoras têm alguns deveres para com os seus trabalhadores e usufruem da mesma forma, de alguns direitos a partir do momento em que o contrato de trabalho entra em vigor e até ao seu termo.

Nesse item vamos trazer informações de forma resumida para o entendimento das relações patrões e empregados. Para isso buscou-se suporte na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), onde é dito que considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. E a todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual sem distinção de sexo.



3.1 DIREITOS E DEVERES DA REVENDA

A revenda como empregador terá que obrigatoriamente fazer o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistemas eletrônicos conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

O empregador, além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador deve ser anotado todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessam à proteção do trabalhador. A empresa que mantiver o empregado não registrado nos termos acima mencionados, incorrerá na multa de valor igual a 30 (trinta) vezes o valor de referência regional, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência. E conforme lei, as demais infrações referentes ao registro de empregados sujeitarão a empresa à multa de valor igual a 15 (quinze) vezes o valor de referência regional dobrada da reincidência.

O empregador com mais de 10 empregados é obrigado a ter cartão, folha ou livro ponto para controle do horário de trabalho. Ver o acordo coletivo ou convenção de trabalho de cada categoria, e o empregado é obrigado a anotar o verdadeiro horário de início e término do trabalho diário, inclusive intervalo.

Da mesma forma, o empresário tem o direito de ver a sua autoridade reconhecida pelos trabalhadores, merecendo ser tratado com lealdade e urbanidade. A empresa tem também o direito de ver os seus trabalhadores cumprirem o horário de trabalho acordado e obedecerem às suas ordens em tudo o que diz respeito à execução das tarefas. Os trabalhadores estão ainda impedidos de divulgar informações internas relacionadas com a sua entidade empregadora ou de negociarem por conta própria ou alheia em concorrência para com a mesma (é importante que tenha um regulamento interno).

Manter os seus bens em bom estado e sentir que os seus trabalhadores se empenham na produtividade da empresa, cumprindo todas as obrigações do contrato de trabalho e seguindo as normas pelas quais a organização se rege.

3.2 DIREITOS E DEVERES DO FUNCIONÁRIO

A carteira de trabalho é o item mais importante quando dizemos em direitos e deveres do funcionário. Ela é documento de identidade e histórico da vida profissional do trabalhador, portanto é dever conservá-la sem rasuras, pois ela contribui para assegurar o futuro do trabalhador e de seus dependentes, e é proibido alterar anotações ou trocar a fotografia da carteira de trabalho.

Na carteira de trabalho devem constar anotações obrigatórias, tais como: data de admissão, data de saída, salário inicial, alteração de salário, pagamento do Seguro desemprego, PIS e férias.

De acordo com a Constituição Brasileira, o profissional deve trabalhar 5 dias por semana por 8 horas diárias e 1 dia por 4 horas totalizando 44 horas semanais. Algumas empresas aumentam a jornada de trabalho em 48 minutos diários para que o funcionário trabalhe somente 5 dias por semana.

Se a jornada contratual for de 4, 6 ou 8 horas, todos os excedentes deverão ser pagos como extras. O adicional mínimo é de 50% sobre o valor da hora normal.

Com relação às férias, quando completa um ano de serviço, é de direito do trabalhador tirar férias por um período de 20 ou até 30 dias. Quando ele tira férias, recebe o valor do seu salário com um adicional de 1/3.

A CLT autoriza a conversão em dinheiro de apenas 10 dias de férias. Os demais dias têm de ser usufruídos para descanso. Esta conversão é uma opção do trabalhador.

Todo trabalhador, além das férias é de seu direito receber 13º salário. Este salário pode ser pago em duas parcelas. A primeira parcela deve ser paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e a segunda parcela deve ser paga até o dia 20 de dezembro. No geral as empresas pagam a primeira parcela no mês de novembro e a segunda parcela no mês de dezembro, aqueles trabalhadores que afastam para cumprimento do serviço militar não fazem jus durante o período de afastamento.

A licença maternidade é o direito da empregada inclusive a doméstica, de afastar-se do trabalho em virtude da gravidez, mantendo o recebimento do salário, sendo o início do afastamento a partir de 4 semanas (1 mês antes do parto). E o período de afastamento são de 120 dias. Durante a licença-maternidade os salários são pagos pelo empregador, que deduz tais valores dos recolhimentos devidos à Previdência Social. Para amamentação, até que a criança complete 06 meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho, a dois períodos de descanso de meia hora cada um (artigo 396 da CLT). A licença paternidade é o direito do homem de afastar-se do trabalho para acompanhamento da mulher e do filho recém nascido, o período de afastamento são de cinco dias, porém está em aberto, para aprovação do Senado Federal e depois pelo Presidente da República, um projeto para que essa licença seja estendida para 15 dias.

Outro direito do trabalhador é o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) com uma conta na Caixa Econômica Federal, e para isso o trabalhador precisa ter carteira de trabalho assinada, sendo obrigação do empregador depositar todos os meses 8 % do salário do empregado na conta do FGTS, sendo que não há desconto desse valor no salário do empregado.

Além dos direitos o funcionário também tem suas obrigações, o art. 482, alínea “c”, da CLT diz que o contratado não pode desenvolver o mesmo trabalho que desenvolve na empresa, isso é considerado “concorrência desleal”, se o profissional for pego ele poderá ser demitido por justa causa.

Portanto fica então o empregador obrigado a respeitar o trabalhador enquanto seu colaborador e a reconhecer o seu trabalho retribuindo-lhe um pagamento acordado entre as duas partes e dando-lhe as necessárias condições de trabalho. Verificar a qualidade da execução das tarefas e providenciar formas de aumentar a produtividade dos seus empregados é também obrigação do empresário. Além disso, deve precaver situações de risco e garantir a segurança dos trabalhadores, bem como indenizá-los dos prejuízos resultantes de acidentes ou doenças causados pelo trabalho. E os deveres da entidade patronal passam ainda pelo cumprimento de todas as imposições estabelecidas no contrato de trabalho.

4 PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

Os produtos fitossanitários vem sendo utilizados por mais de quarenta anos devido a sua eficácia em controlar uma grande variedade de pragas, doenças e plantas daninhas que infestam as lavouras.

Sem o uso desses produtos, a produção e a qualidade dos alimentos seria drasticamente afetada, além dos riscos de gerar a falta de alimentos e de promover alta nos preços.

Existem muitas especulações sobre como produzir sem a necessidade de usar produtos fitossanitários para que não cause impactos ambientais. Porém se o agricultor tiver uma conduta mais cuidadosa, não causará impactos tanto ambientais quanto na saúde dos consumidores.

Algumas boas práticas agrícolas que o produtor deve adotar são:

1. Adquirir produtos somente com receituário agrônômico;
2. Usar produtos registrados para a cultura, respeitar o período de carência;
3. Adquirir produtos de Distribuidores idôneos;
4. Utilizar as doses recomendadas nas bulas;
5. Calibrar os equipamentos agrícolas;
6. Usar EPI (Equipamento de Proteção Individual);
7. Fazer a tríplice lavagem;
8. Descartar corretamente as embalagens vazias.

No programa Revenda Legal AgRoss será apresentado alguns itens importantes para o bom desempenho no uso geral dos produtos fitossanitários, e para tanto buscou-se suporte em algumas leis, normas e resoluções.

4.1 ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

Os produtos fitossanitários quando bem armazenados, oferecem pouco risco a saúde humana e ao meio ambiente, a seguir são listadas algumas informações essenciais para manter os riscos reduzidos:

A localização do armazém deve, se possível, ser em uma zona industrial, respeitando uma distância mínima entre edificações para facilitar a movimentação de veículos e ventilação. O armazém deve também ser distante de locais com:

1. Potencial de inundação;
2. Onde se acondicionem alimentos, bebidas, medicamentos;
3. Produtos que ofereçam risco de explosão e fogo;
4. Devem possibilitar acesso adequado ao serviço de salvamento do corpo de bombeiros.

O armazém deve ser bem ventilado para se obter no mínimo cinco trocas do volume interno por hora e para uma maior circulação do ar no armazém, deixar um espaço livre de, no mínimo, 1 metro entre a parte mais alta dos produtos e o telhado, assim como 50 cm entre as mercadorias, altas temperaturas podem provocar aumento da pressão interna nos frascos contribuindo para sua ruptura.

Na organização do armazém, a altura máxima de empilhamento deve ser verificada na embalagem; na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) ou checada diretamente com o fabricante e não permitir que diferentes classes de produtos para uso agrícola possam ficar juntos, evitando dessa forma a contaminação cruzada, deve-se intercalar produtos inflamáveis com não inflamáveis, evitando o agravamento do risco de incêndio.

Procurar armazenar os produtos sobre estrados (paletes) evitando contato direto das embalagens com o piso, facilitando a localização de vazamentos, esses paletes não devem ser colocados sobre as caixas dos produtos.

No armazenamento de produtos fitossanitários a validade dos produtos deve ser observada com atenção, por isso é feito um sistema chamado de “first in first out” (FIFO), ou seja, o primeiro produto a entrar deve ser o primeiro a sair.

A lei nº 7.802/89 no artigo 6º parágrafo único, salienta a proibição do fracionamento ou a reembalagem de agrotóxicos e afins para fins de comercialização, salvo quando realizados nos estabelecimentos de produção dos mesmos.

Para o bom desempenho das atividades no armazém os funcionários devem seguir algumas normas, sendo muito importante para a organização e funcionalidade do galpão:

1. Deve estar sempre limpo;
2. Isolados de agentes químicos que possam prejudicar os produtos armazenados;
3. O piso deve ser demarcado para isolar a área de estocagem da área de circulação;
4. Atividades secundárias devem ser evitadas.

O funcionário deve usar como EPI básico: capacete; botas impermeáveis; calça e camisa.

No dia-dia dos funcionários além de utilizar o EPI básico, devem ter treinamento sobre procedimentos de segurança, são proibidos de comer e beber no interior do armazém; devem iniciar o dia sempre com roupas limpas e descontaminadas, seguir

as instruções dos rótulos dos produtos, permanecerem somente o tempo necessário no galpão e periodicamente ser submetidos a exames médicos.

Para proteção coletiva deve ser providenciada uma caixa de emergência contendo como EPI mais completo:

1. Máscara facial ou semi-facial para multigases (P2 ou P3);
2. Luvas de borracha nitrílica ou neoprene;
3. Avental de PVC; óculos ou viseira;
4. Macacão de algodão ou Tyvec;
5. Botas com biqueira.

Em caso de derrame de produtos:

1. As operações deverão ser suspensas, deve-se utilizar EPI completo antes de qualquer providência;
2. Não utilizar água para lavagem ou limpeza;
3. Isolar a área contaminada;
4. Seguir os procedimentos das Fichas de Emergência e da FISPQ (Ficha de Segurança de Produto Químico);
5. Absorver o produto derramado que tenha vazado com material absorvente, adsorvente conforme indicação da Ficha de Emergência (NBR 7503) e contatar o fabricante do produto;
6. Produtos sólidos devem ser varridos com cuidado para não levantar poeira;
7. O material usado na limpeza deve ser guardado em recipientes fechados e devidamente identificado;
8. Solicitar ao fabricante o recolhimento do material.

4.2 TRANSPORTES DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

O transporte de agrotóxicos por rodovias é regulamentado por legislação específica e é fiscalizado pela polícia rodoviária. O Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 e a Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes de 20 de maio de 1997 é que regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos, incluindo os agrotóxicos.

A classificação dos produtos perigosos está dividida da seguinte forma:

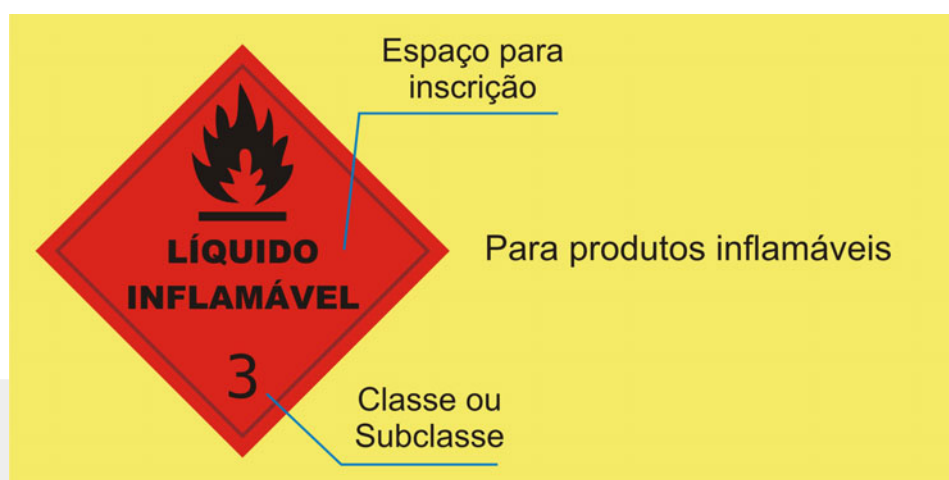
CLASSE	PRODUTOS
1	Explosivos
2	Gases inflamáveis ou não tóxicos
3	Líquidos inflamáveis
4	Sólidos inflamáveis; substâncias sujeitas à combustão espontânea; substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis
5	Oxidantes e peróxidos orgânicos
6	Tóxicos e infectantes
7	Corrosivos
8	Substâncias perigosas diversas

Fonte: www.ufrj.br/institutos/it/de/acidentes/transp.htm capturado em 08/07/2008.

Nos casos em que o transporte de produtos perigosos exige uma sinalização, a unidade de transporte deve possuir:

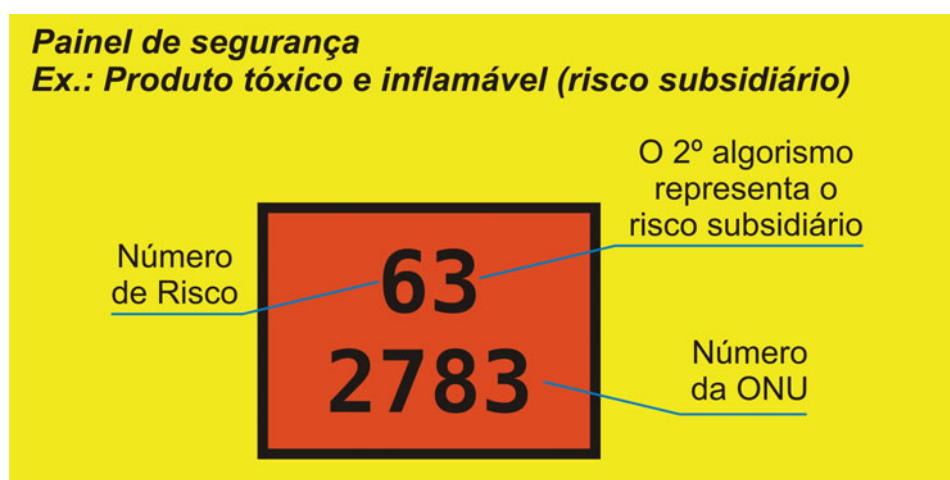
- a) Uma sinalização geral, indicativa de “transporte de produtos perigosos”, através do painel de segurança;
- b) Uma sinalização indicativa da “classe de risco do produto transportado”, através do rótulo de risco.

Os rótulos de risco e painéis de segurança consistem em uma sinalização da unidade de transporte de agrotóxicos, os rótulos têm tamanho padrão mínimo conforme figura abaixo:



- Grupo de Embalagem I – Substâncias que apresentam alto risco.
- Grupo de Embalagem II – Substâncias que apresentam risco médio.
- Grupo de Embalagem III – Substâncias que apresentam baixo risco.

Os painéis de segurança devem ter o número da ONU e o número de risco do produto transportado apostos em caracteres negros em um painel retangular de cor laranja, sendo que todo o painel segue medidas padronizadas. Os números que indicam o tipo e a intensidade do risco são formados por dois ou três algarismos. A importância do risco é registrada da esquerda para a direita.



Os algarismos que compõem os números de risco têm o seguinte significado

Nº	SIGNIFICADO
2	Emissão de gases devido a pressão ou reação química
3	Inflamabilidade de líquidos (vapores) e gases, ou líquido sujeito a auto-aquecimento
4	Inflamabilidade de sólidos, ou sólidos sujeitos a auto-aquecimento
5	Efeito oxidante (favorece incêndio)
6	Toxicidade
7	Radioatividade
8	Corrosividade
9	Risco de violenta reação espontânea

A letra “X” antes dos algarismos significa que a substância reage perigosamente com a água e a repetição de um número indica, em geral, aumento da intensidade daquele risco específico.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres possui um Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos que deve ser bem entendido para que o transporte desse tipo de produto não cause perturbações nas estradas. Ressaltamos aqui apenas alguns artigos desse extenso regulamento que dizem respeito ao condutor do veículo. Na seção II do regulamento sobre a carga e seu acondicionamento, o Art 13 diz que é proibido conduzir pessoas em veículos

transportando produto perigoso além daquelas responsáveis por sua direção, e no art 14 é proibido o transporte conjunto, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre diferentes produtos transportados.

Na seção V do RTPP (Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos), do Pessoal Envolvido na Operação do Transporte no art 25 diz que o condutor de veículo utilizado no transporte de produto perigoso, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deve ter sido aprovado em curso de treinamento específico para condutores de veículos utilizados no transporte rodoviário de produtos perigosos e em suas atualizações periódicas segundo programa aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Nesses treinamentos deve-se observar as regras para cada Estado, com relação aos equipamentos utilizados ou não, levando em conta o regimento do estado onde ocorrerá o transporte. As transportadoras ou o condutor do veículo deverão procurar na sua cidade o órgão responsável pela emissão do curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), para as informações necessárias.

A Ficha de Emergência é um item importante no armazenamento e principalmente no transporte, ela é um documento de porte obrigatório conforme prevê art. 22 do RTPP aprovado pelo decreto 96.044/88 e é prevista ainda na Resolução 420/04 da ANTT desde o acondicionamento da carga até o destinatário do produto. A NBR 7503 especifica os requisitos e dimensões para a confecção da ficha de emergência e do envelope para transporte terrestre de produtos perigosos, bem como instruções para preenchimento da ficha e do envelope.

A Ficha contém os dados do transportador e telefone disponível 24 horas por dia, para atendimento emergencial, identificação do produto, seus riscos, procedimentos de emergência e, no verso, telefones da corporação de bombeiros, polícia rodoviária, órgão de meio ambiente e Defesa Civil.

Para produtos enquadrados na relação de produtos perigosos (ONU x Brasil) utiliza-se a ficha com a tarja vermelha, e os produtos que não se enquadram, recomenda-se a utilização da ficha de emergência com tarja verde a fim de orientar as equipes de emergência e minimizar os danos ao meio ambiente.



**DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO
PARA REVENDAS**

FICHA DE EMERGÊNCIA

R. Arnaldo Barreto, 795, São Bernardo. CEP: 13030-420 Campinas - SP F: 0800-554533 F: ABIQUIM / PROQUIMICA 0800 11 82 70	COMERCIAL GRAMOXONE 200	NOME APROPRIADO PARA EMBARQUE	NÚMERO DE RISCO: 86
		LÍQUIDO CORROSIVO TÓXICO, N.E. PARAQUAT	NÚMERO DA ONU: 2922
		CLASSE DE RISCO OU SUBCLASSE DE RISCO:	8
		DESCRIÇÃO DE CLASSE OU SUBCLASSE DE RISCO:	Substâncias Corrosivas

ASPECTO: Líquido com suspensão micro encapsulada de cor bege. Grupo de embalagem III.

EPI: Use capacete, botas, óculos de segurança, luvas e avental de PVC e máscara com filtro e máscara com filtro contra gases

RISCOS

FOGO:

Produto não inflamável. Se envolvido com fogo, libera gases tóxicos.

SAÚDE:

Produto tóxico, altamente venenoso quando ingerido ou aspirado. Irritante para olhos, pele e mucosas.

MEIO AMBIENTE:

Tóxico para peixes e organismos aquáticos. Baixa mobilidade no solo, com alta persistência de forma inativa. Prejudicial a plantas e animais.

EM CASO DE ACIDENTE

VAZAMENTO:

- Não abandone o veículo, isole e sinalize o local
 - Afaste os curiosos.
 - Evite que o produto atinja cursos d'água.
 - Use luvas, óculos e avental de pvc e máscara com filtro contra gases.
- Contenha o vazamento com material absorvente.
Após lave o local com bastante água.

FOGO:

- Pequenos incêndios utilizar extintor de pós, CO₂ e neblina d'água.
- Grandes incêndios: utilize máscara autônoma.

POLUIÇÃO:

Evite que o produto atinja corpos d'água. Caso isso ocorra, avisar imediatamente as autoridades competentes. Absorva o produto derramado com terra/areia, recolhendo-o em recipientes identificados. Após a remoção do material, lavar o local com água em abundância. Não contaminar águas por lavagem de equipamentos ou descarte de resíduos.

ENVOLVIMENTO

DE PESSOAS:

- Inalação: remova a vítima da exposição. Obtenha atenção médica imediata
- Pele: retire toda a roupa contaminada, lave a pele com água e sabão por pelo menos 30 minutos.
- Olhos: lave os olhos com água limpa corrente por pelo menos 30 minutos. Obtenha atenção médica imediata.
- Ingestão: Procure atenção médica imediata, levando esta ficha, a embalagem ou a caixa, se possível administre carvão medicinal e grande quantidade de água. Não provocar vômito.

INFORMAÇÕES

AO MÉDICO:

Não há antídoto específico, o tratamento é sintomático.

OBSERVAÇÕES:

Fabricante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. End. Rod. SP 332, Km 130 - Paulínia - SP. Telefone 0800-7044304
Instruções ao motorista em caso de emergência, encontram - se descritas no envelope de emergência.



**DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO
PARA REVENDAS**

FICHA DE EMERGÊNCIA

TÉCNICO

THIAMETHOXAM

Produtos não enquadrados na
Portaria em vigor sobre
transporte de produtos
perigosos.

R. Arnaldo Barreto, 795,
São Bernardo. CEP: 13030-420
Campinas - SP

F: 0800-554533
F: ABIQUIM / PROQUIMICA
0800 11 82 70

COMERCIAL

ACTARA 250 WG

ASPECTO: Granulado, cor castanho, cheiro de mofo.

EPI: Luvas longas PVC, aventais impermeáveis, botas e óculos de proteção, além de máscara semi facial com filtro para poeiras tóxica e capacete.

FOGO:

É combustível. Pode inflamar se exposto a altas temperaturas.

SAÚDE:

Medianamente tóxico. Não é irritante para olhos e pele.

MEIO AMBIENTE:

Pouco tóxico para peixes, algas e organismos aquáticos. Perigoso ao meio ambiente

EM CASO DE ACIDENTE

VAZAMENTO:

O produto não apresenta propriedades que reajam com água e materiais absorventes.

Isolar a área e manter crianças e pessoas não autorizadas afastadas. Eliminar fontes de ignição. Evitar o derramamento em solos permeáveis (terra), bueiros, rios, canais e represas.

Em caso de acidente com transbordo de produto, recolha o mesmo com materiais absorventes (terra, serragem, sílica, gel ou outros) e contate a AGROSS imediatamente através do telefone de emergência.

FOGO:

Em princípio de incêndio usar extintor de pó químico, CO₂, espuma ou usar água nebulizada e proteção respiratória. Tomar medidas preventivas para evitar contaminação ambiental pelas águas de combate.

POLUIÇÃO:

Evitar contaminação de mananciais e sistemas de drenagens. Limpeza: água com solução a 10% de soda cáustica e/ou sabão. Recolher o produto de limpeza ou camadas de terra contaminadas em recipientes fechados e identificá-los. Contatar o fabricante para uma disposição final dos resíduos.

ENVOLVIMENTO

DE PESSOAS:

Remover a vítima da área de perigo, levando-a para área bem ventilada, lavando as partes afetadas com água e sabão.

Em contato com os olhos: lavar com água corrente por 15 minutos e leva - la ao médico.

Não provoque vômito.

INFORMAÇÕES

AO MÉDICO:

- Tratamento sintomático. Não há antídoto específico.

OBSERVAÇÕES

Fabricante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. End. Rod. Anhanguera Paulínia, Km 1,32 s/n Sumaré.

Telefone 0800 160210. Instruções ao motorista em caso de emergência, encontram -se descritas no envelope de emergência.



O envelope onde será guardada a ficha de emergência também tem suas regras para confecção:

- ✓ Deve ser confeccionado em papel Kraft (cores: ouro, puro ou natural);
- ✓ Tamanho 190 mmX 250 mm, com tolerância de 15 mm;
- ✓ Gramatura mínima de 80 g/m²;
- ✓ Linhas impressas em cor preta.

É composto de quatro áreas resumidamente:

Área A: reservada para impressão do texto e o telefone deve ter atendimento 24 horas;

Área B: logotipo impresso e telefones de emergência;

Área C: telefone e endereço da transportadora e é de preenchimento obrigatório

**ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES.
LEIA-AS CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM**

EM CASO DE EMERGÊNCIA, ESTACIONE, SE POSSÍVEL EM ÁREA VAZIA, AVISE À POLÍCIA (190)
A OS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE EMERGÊNCIA Nº _____

**LOGOTIPO DO EXPEDIDOR
E/OU RAZÃO SOCIAL**

Telefones dos pontos de apoio

Redespacho

Transportador:

O transporte de agrotóxicos por um produtor até a sua propriedade também se fazem necessárias medidas de segurança:

- É proibido o transporte de agrotóxicos dentro das cabines dos veículos ou dentro das carrocerias se estas estiverem transportando pessoas, animais, alimentos, rações, etc.
- O transporte de agrotóxicos acima de quantidade isenta exige que o motorista seja profissional e tenha curso para transporte de produtos perigosos.
- As embalagens que contenham resíduos ou que estejam vazando não devem ser transportadas.
- Para pequenas quantidades o veículo recomendado é do tipo caminhonete, onde os produtos devem estar cobertos por uma lona impermeável e presos à carroceria do veículo.
- Os produtos devem ser arrumados de forma a não ultrapassar a altura do veículo.
- Ao transportar sempre levar as fichas de emergência para seguir as instruções caso ocorra algum acidente.
- Uma caixa fechada pode ser usada para separar pequenas quantidades de produtos fitossanitários, quando misturados com outro tipo de carga.

4.3 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

Na Lei nº 7.802/89 o artigo 3º diz que os agrotóxicos e afins só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados em órgão federal.

No artigo 7º da mesma lei, os agrotóxicos para serem vendidos ou expostos à venda em território nacional, ficam obrigados a exibir rótulos próprios, redigidos em português, que contenha de forma clara o nome do produto, nome e percentagem de cada princípio ativo e a percentagem total dos ingredientes inertes que contém, a quantidade de agrotóxicos, componentes ou afins que a embalagem contém, expressa em unidades de peso ou volume conforme o caso. Ainda devem constar o nome e endereço do fabricante, número de registro do produto e do estabelecimento do fabricante ou importador, número de lote ou da partida, um resumo dos principais usos do produto e a sua classificação toxicológica.

A aquisição de agrotóxicos deve ser feita seguindo a orientação técnica de um engenheiro agrônomo ou florestal com o receituário devidamente preenchido.

No receituário devem constar informações que compreendam: a data de fabricação e de vencimento; intervalo de segurança, que deverá ficar entendido que é o tempo que transcorrerá entre a aplicação e a colheita, uso ou consumo, a semeadura ou plantação ou a semeadura ou plantação seguinte conforme o caso. Informações sobre o modo de utilização, incluídas, entre outras, a indicação de onde ou sobre o que deve ser aplicado; o nome comum da praga ou enfermidade que se pode com ele combater ou os efeitos que se pode obter; a época em que a aplicação deve ser feita; o número de aplicações e o espaçamento entre elas se for o caso, as doses e os limites de sua utilização; informações sobre os equipamentos a serem usados e a descrição dos processos de triplice lavagem ou tecnologia equivalente, procedimentos para a devolução, destinação, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização das embalagens vazias e efeitos sobre o meio ambiente decorrentes da destinação inadequada dos recipientes.

4.3.1. Cuidados no manuseio e durante as aplicações de defensivos

O preparo da calda de defensivos é uma das operações que requer muita atenção, pois pode ser perigosa para o homem e meio ambiente, já que o produto é manuseado em altas concentrações. Normalmente esta operação é feita próximo a fontes de captação de água, como poços, rios, lagos, açudes e etc., geralmente ocorrem escorrimentos causando graves consequências.

A aplicação do produto é um ponto importante que o usuário deve estar atento, ou seja, seguindo sempre a orientação de um técnico para que sejam programados os tratamentos fitossanitários, e prestando especial atenção a dosagem a ser aplicada, número e intervalo de aplicações, período de carência, classe toxicológica, cuidados com crianças e animais durante o preparo da calda e com formulações em pó, sempre preparar ao ar livre ou em locais ventilados, na hora da aplicação na lavoura sempre usar o EPI (Equipamento de Proteção Individual) e procurar não aplicar contra o sentido do vento para evitar derivas às lavouras vizinhas.

O procedimento caso ocorra sobra de calda no tanque do pulverizador deve ser diluído em água e aplicado nas bordaduras da área tratada ou nos carregadores, em caso de herbicidas deve-se tomar cuidado porque o repasse nas áreas tratadas pode causar fitotoxicidade. Lembrando que o volume de calda deve ser calculada adequadamente para que evite as sobras. E nunca jogue sobras ou restos de produtos em rios, lagos ou demais coleções de água.

4.4 EMBALAGENS

O principal motivo para a destinação final correta das embalagens dos agrotóxicos é diminuir o risco para a saúde humana e de contaminação do meio ambiente. Aqui nesse manual você poderá ficar atento aos procedimentos mínimos necessários para uma destinação final e segura das embalagens vazias.

A Lei Nº 9.974, de 6 de junho de 2000 relata em seu artigo 6º que as embalagens devem ser projetadas e fabricadas de forma a impedir qualquer vazamento, evaporação, perda ou alteração de seu conteúdo e de modo a facilitar as operações de lavagem, classificação, reutilização e reciclagem. As embalagens não podem ser fracionadas ou reembaladas com exceção da empresa produtora ou estabelecimentos credenciados previamente autorizados por órgão competente.

Aos usuários cabe fazer a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos em que foram adquiridos, de acordo com as instruções constantes na bula, no prazo de um ano a contar da data da compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.

As embalagens não laváveis são separadas por:

➤ FLEXÍVEIS PRIMÁRIAS

São embalagens que entram em contato direto com as formulações de agrotóxicos, como sacos ou saquinhos plásticos de papel, metalizados ou mistos, esse tipo de embalagem deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes, todas devidamente fechadas e identificadas, que deverão ser adquiridas pelos usuários nos canais de comercialização de agrotóxico.

➤ FLEXÍVEIS SECUNDÁRIAS

São como as caixas coletivas de papelão, cartuchos de cartolinas, fibrolatas, deverão ser armazenadas separadamente das embalagens contaminadas e poderão ser utilizadas para acondicionamento das embalagens lavadas ao serem encaminhadas para as unidades de recebimento.

➤ RÍGIDAS PRIMÁRIAS

São embalagens de produtos que não utilizam a água como veículo de pulverização, são usadas para tratamento de sementes, Ultra Baixo Volume – UBV e formulações oleosas, deverão ser acondicionadas em caixas coletivas de papelão todas devidamente fechadas e identificadas. Ao acondicionar as embalagens rígidas primárias, estas deverão estar completamente esgotadas, adequadamente tampadas e sem sinais visíveis de contaminação externa.

➤ EMBALAGENS LAVÁVEIS

São aquelas embalagens rígidas (plásticas, metálicas e de vidro) que acondicionam formulações líquidas de agrotóxicos para serem diluídas em água.

Procedimentos para a tríplice lavagem:

- a) Esvazie completamente o conteúdo da embalagem no tanque do pulverizador;
- b) Adicione água limpa à embalagem até $\frac{1}{4}$ do seu volume;
- c) Tampe bem a embalagem e agite-a por 30 segundos;
- d) Despeje a água de lavagem no tanque do pulverizador;
- e) Repita essa operação três vezes;
- f) Inutilize a embalagem plástica ou metálica, perfurando o fundo.

Procedimentos para lavagem sob pressão:

Este procedimento somente pode ser realizado em pulverizadores com acessórios adaptados para esta finalidade:

- a) Encaixe a embalagem vazia no local apropriado do funil instalado no pulverizador;
- b) Acione o mecanismo para liberar o jato de água;
- c) Direcione o jato de água para todas as paredes internas da embalagem por 30 segundos;
- d) A água de lavagem deve ser transferida para o interior do tanque do pulverizador;
- e) Inutilize a embalagem plástica ou metálica, perfurando o fundo.

As operações de tríplice lavagem e lavagem sob pressão devem ser realizadas pelo usuário na ocasião do preparo de calda, imediatamente após o esvaziamento da embalagem, para evitar que o produto resseque e fique aderido à parede interna da embalagem, dificultando assim a sua remoção. Para que o processo tenha sucesso, as responsabilidades vão desde os fabricantes até os usuários.

As responsabilidades dos usuários são:

a) preparar as embalagens para devolvê-las nas unidades de recebimento, sendo as embalagens rígidas laváveis:

- ✓ Efetuar a lavagem das embalagens (tríplice lavagem e lavagem sob pressão);



- ✓ As embalagens rígidas não laváveis devem ser mantidas intactas, adequadamente tampadas e sem vazamento;
- ✓ E as embalagens flexíveis contaminadas devem ser acondicionadas em sacos plásticos padronizados.

b) Levar para as unidades de recebimento com as respectivas tampas no prazo de até um ano, contado da data de sua compra e manter em seu poder os comprovantes de entrega e a nota fiscal do produto.

Os revendedores deverão disponibilizar e gerenciar unidades de recebimento para a devolução de embalagens vazias pelos usuários, no ato da venda informar sobre os procedimentos de lavagem, acondicionamento, armazenamento, transporte e devolução de embalagens vazias; e informar o endereço da unidade de recebimento de embalagens mais próxima para o usuário, fazendo constar esta informação na nota fiscal de venda do produto.

4.4.1 Postos De Recolhimento

As unidades de recebimento devem possuir licença ambiental para o recebimento das embalagens e podem ser classificadas como Postos ou Centrais de acordo com o tipo de serviço efetuado.

➤ POSTOS DE RECEBIMENTO

São as unidades de recebimentos de embalagens com área mínima de 80 m²(Resolução 334 do CONAMA), são geridas por uma Associação de distribuidores/Cooperativas e realizam os seguintes serviços:

1. Recebimento de embalagens lavadas e não lavadas;
2. Inspeção e classificação das embalagens lavadas e não lavadas;
3. Emissão de recibo confirmando a entrega das embalagens;
4. Encaminhamento das embalagens às centrais de recebimento.

➤ CENTRAIS DE RECEBIMENTO

São unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos licenciadas ambientalmente com no mínimo 160 m² de área construída (Resolução 334 do CONAMA), geridas usualmente por uma Associação de Distribuidores/Cooperativas com o co-gerenciamento do inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) e realizam os seguintes serviços:

1. Recebimento de embalagens lavadas e não lavadas (de agricultores, postos e estabelecimentos comerciais licenciados);
2. Inspeção e classificação das embalagens entre lavadas e não lavadas;
3. Emissão de recibo confirmando a entrega das embalagens;
4. Separação das embalagens por tipo (PET, COEX, PEAD MONO, Metálica, papelão);
5. Compactação das embalagens por tipo de material;
6. Emissão de ordem de coleta para que o inpEV providencie o transporte para o destino final (reciclagem ou incineração).

4.5 PENALIDADES LEGAIS

Segundo informações do SINDAG, a pessoa que estiver transportando, produzindo, embalando, comercializando, armazenando, aplicando e/ou utilizando agrotóxicos ilegais, está sujeita às seguintes penalidades:

CRIME AMBIENTAL

Previsto no Art. 56 da Lei 9605/98, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais) com pena de reclusão de 1 a 4 anos. Os infratores estão sujeitos, ainda, à multa de R\$ 500,00 a R\$ 2.000.000,00, a ser aplicado pelo IBAMA. (Art. 43 do Dec. 3179/99, de 21 de setembro de 1999).

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Previsto no Art. 334 do Código Penal com pena de reclusão de 1 a 4 anos. O usuário (agricultor), transportador e todos que, de qualquer maneira, contribuíram para a prática do crime enquadram-se no mesmo dispositivo penal.

CRIME PREVISTO NA LEI 7.802/89 – LEI DOS AGROTÓXICOS

O Art. 15 da Lei 7.082 determina que, aquele que comercializa, transporta ou usa agrotóxicos não registrados no país e em desacordo com a citada lei, pratica crime, sujeito à pena de reclusão de 2 a 4 anos mais multa.

O item IX, do artigo 17, da lei 7.802/89 determina que a critério do órgão competente, sejam destruídos os vegetais (soja, feijão, trigo, algodão, etc), e alimentos processados com os referidos vegetais, nos quais tenha havido a aplicação de agrotóxicos de uso não autorizado no Brasil (contrabandeados). Mais ainda, o mesmo artigo legal, em seu parágrafo único, manda que a autoridade fiscalizadora faça a divulgação das sanções impostas aos infratores desta lei. Assim, o agricultor que comprar e usar agrotóxico contrabandeado, além de ser processado criminalmente por receptação de contrabando e crime ambiental, poderá ter sua lavoura interdita (de imediato não poderá vender sua safra), e posteriormente destruída, através de incineração. Essas penalidades impostas ao agricultor infrator, deverão ser divulgadas pela imprensa geral.

CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL

Aquele que vender ou transportar mercadorias sem a emissão de notas fiscais poderá ser autuado pela Receita Federal por sonegação fiscal.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO-ADAGRO
<http://www2.adagro.pe.gov.br/web/adagro/comoobterregistro>
- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT Regulamento Para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- BRONDI, Benjamin 2006 Departamento Pessoal Modelo/Benjamin Brondi, René Raúl Zambrana Bermudez. – 3. Ed. São Paulo: IOB-Thomson, 2006. 900p.
- CARRION, VALETIN, 1931-2000 COMENTÁRIOS À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. 32.ed. atual. por Eduardo Carrion São Paulo: Saraiva, 2007.
- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-CETESB
www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/cetesb/outros_documentos.asp
- COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CATI
www.cda.sp.gov.br/www/servicos/printsend.php?action=print&cod=41
- DIREITOS E DEVERES DO TRABALHADOR
<http://www.profissaoweb.com/2007/05/07/direitos-e-deveres-do-trabalhador/> capturado em 12/06/2008.
- ESCOLHA E MANUSEIO DE AGROTÓXICOS
<http://www.ufrrj.br/institutos/it/de/acidentes/esmatx.htm> capturado em 08/07/2008.
- FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE–FEEMA
<http://www.feema.rj.gov.br/empresas-agrotoxicos-apresentacao.asp?cat=30&subcat=45>.
- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/print.php?conteudo=152>;
<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/print.php?conteudo=153>;
<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/print.php?conteudo=137>;
<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/print.php?conteudo=138>;
- INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO E.S – IDAF
<http://www.idaf.es.gov.br/Download/Formulários/DDSIV%20-%20Cadastro%20de%20Comerciantes%20de%20Produtos%20Agrotóxicos.pdf>
- INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
http://www.ima.mg.gov.br/site_ima/servicos/agrotoxicos/agrotoxicos1.htm
- LEI Nº 10.711 DE 05 DE AGOSTO DE 2003 dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM.
- LEI Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.
- LEI Nº 7.802/89 Lei dos Agrotóxicos.
- LEI Nº 9.605/98 Lei de Crimes Ambientais.
- LEI Nº 9.974 de 06 de junho de 2000.
- MANUAL DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS/ANDEF – Associação Nacional de Defesa Vegetal. – Campinas, São Paulo: Línea Creativa, 2005 26p.
- MANUAL DE ORIENTAÇÃO. Destinação Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos. ANDEF – Associação Nacional de Defesa vegetal. – Campinas, São Paulo: Línea Creativa, 2004 24p.
- PENALIDADES LEGAIS <http://www.sindag.com.br/legislacaoE.php> capturado em 12/08/08.
- PORTARIA MT 204. 20 de maio de 1997 Classificação e Definição das Classes de Produtos Perigosos.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 334, de 3 de abril de 2003 Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
- SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA-DEFIS

<http://www.seab.pr.gov.br/arquivos/File/defis/daeda/formularioagrotoxicos.doc>

<http://www.seab.pr.gov.br/arquivos/File/defis/daeda/fprodsveterinarios.doc>

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD - <http://www.semad.mg.gov.br/>

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRÍCOLA – SINDAG <http://sindag.com.br/legislacaoE.php>

www.iob.com.br

www.receita.fazenda.gov.br – RICMS/SP; RICMS/MG; RICMS/ES; RICMS/RJ; RICMS/PR e RICMS/PE.

www.fazenda.sp.gov.br

www.cenofisco.com.br

www.sefmg.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

UF	DDD	Defesa Civil	Polícia Rod. Federal	Órgão do Meio Ambiente
Acre		68 3212-7800	3221-1502	3224-5894
Amapá		96 3212-1233	3251-4661	3212-5301
Amazonas		92 3663-5929 / 3611 0461	3216 5270 / 3615-4850	3643-2300
Tocantins		63 3218-4733	3312-3491	3218-2601 / 0800-631155
Pará		91 4006-8387	3241-3932 / 3242-5322	3184-3300
Rondônia		69 3216-8952	3535-2451	3216-1059
Roraima		95 2121-7600	3624-1939	3623-2505
Alagoas		82 3315-2839	3231-8026	0800-821523
Bahia		71 3371-6691	2101-2201	3115-3804
Ceará		85 3101-4571	3295-3591 / 3295-3022	3101-5520
Maranhão		98 3212-1517 / 3212-1501	3651-1176	3218-8952
Paraíba		83 3218-4679	3231-2802 / 3231-3366	3218-4371 / 3218-4373
Pernambuco		81 3181-2480	3464-0700	3425-0313 / 3425-0328
Piauí		86 3218-2022 / 3218-5048	3233-1011	3216-2038
Rio Grande do Norte		84 3232-1769 / 3232-1762	4009-1559	3232-2110
Sergipe		79 3214-0013 / 3211-9588	2107-3999 / 2107-3900	3179-7303 / 3179-7305
Espírito Santo		27 3137-4441/ 3137-4432	3235-6900	3136-3438
Minas Gerais		31 3236-2111	3333-2999	3219-5000
Rio de Janeiro		21 3399-4000	3371-5678	2299-2403
São Paulo		11 2193-8888	6095-2341	3133-3622
Paraná		41 3350-2707	3361-8500	3213-3454
Rio Grande do Sul		51 3210-4219	3374-0003 / 3375-9700	3225-1588
Santa Catarina		48 3271-0916	3251-3200	3029-9000
Distrito Federal		61 3901-5819	3394-3392	3325-6868
Goiás		62 3201-2000	3901-3700	3201-5178
Mato Grosso		65 3314-5800	3928-3000	3613-7201
Mato Grosso do Sul		67 3318-1102	3725-3600	3318-6000
Órgão		Telefone	Abrangencia	
Polícia Militar			190 Todo território nacional	
Polícia Rod. Federal			191 Todo território nacional	
Bombeiros			193 Todo território nacional	
Defesa Civil			199 Todo território nacional	
ABIQUIM		0800 11 8270		
Linha Verde IBAMA		0800 61 8080		



**Seja consciente e se torne
uma revenda legal.**



AGROTÓXICOS ILEGAIS

0800 940 7030

Realização:



Apoio:
syngenta

Distribuidor de defensivos agrícolas
e medicamentos veterinários
exclusivo para revendas

SOLICITE ESSE MATERIAL EM QUALQUER UNIDADE DA
AgRoss

Cariacica - ES
0800.7254533



Campinas - SP
0800.554533

Barretos - SP
0800.109612

Apucarana - PR
0800.7256333

Pouso Alegre - MG
0800.354533

Conselheiro Lafaiete - MG
0800.7034533

Recife - PE
0800.2817655

Pompéia - SP
0800.7704533

Material disponível em nosso site: www.agross.com.br

AgRoss (Matriz) Rua Arnaldo Barreto 795
São Bernardo - Campinas/SP
Cep 13030-420 - Tel. (19) 3772-3300